



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 778, de 16 de maio de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

CD/17394.88286-52

Emenda n.º _____

O artigo 1º da Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sejam órgãos da administração direta ou indireta, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas parcelas, conforme o disposto nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe um maior alcance às estruturas públicas dos entes federados aos benefícios instituídos nesta Medida Provisória.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2017.

OTAVIO LEITE
Deputado Federal
PSDB/RJ